



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 252

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 17-12-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:
— *Firma Corretora*

a) Autorização para funcionar:

A-67-3456 — Helio de Araujo Faro — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — Aracaju (SE)
— *Sociedades Corretoras*

a) Aumento de capital — transformação em sociedade anônima:

A-68-3244 — Fininvest Sociedade Corretora de Títulos e Valores Ltda. — De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 100.000,00. — A.G.E. de 24-9-68, adotada e denominação Fininvest S.A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

b) Autorização para funcionar:

A-68-4530 — Saramago Pinheiro — Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — Niterói (RJ)

— *Sociedades Distribuidoras*

a) Autorização para funcionar:

A-68-518 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Intersul Ltda. — Porto Alegre (RS)

A-68-3860 — Recife — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Recife (PE)

A-68-5033 — Coderj — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — Niterói (RJ)

A-68-3704 — Distribuidora Leopoldense de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Leopoldo (RS)

De 19-12-68, Deferido, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º:
— *Sociedade Distribuidora*

a) Autorização para funcionar:

A-68-2943 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Manfredini Ltda. — Erechim (RS)

DESPACHOS DO GERENTE

De 20-12-68, deferido, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:
— *Sociedades Corretoras*

a) Aumento de capital — alteração contratual:

A-68-4995 — Marcello A. Ferraz — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — De NCr\$ 45.000,00 para NCr\$ 60.000,00. — Instrumento de 29-10-68.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A-68-5857 — Araujo Vianna Corretora de Valores Ltda. — De NCr\$ 318.589,00 para NCr\$ 360.000,00. — Instrumento de 10-12-68.

b) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-5785 — Sodril S.A. — Corretora de Títulos e Valores — De NCr\$ 390.000,00 para NCr\$ 500.000,00. — A.G.E. de 10-12-68.

c) Reforma de estatuto:

A-68-2868 — S-N Investimentos S.A. — Sociedade Corretora — A.G.E. de 29.4.68.

— *Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-5784 — Sociedade Financiadora S.A. — SOFISA — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 1.575.000,00 para NCr\$ 2.500.000,00. — A.G.E. de 10.12.68.

b) Reforma de estatuto — mudança de denominação:

A-68-5784 — Sociedade Financiadora S.A. — SOFISA — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 10.12.68, adotada a denominação SOFISA S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

— *Sociedade de Crédito Imobiliário*

a) Reforma de estatuto:

A-68-5676 — Delfin S.A. — Crédito Imobiliário — A.G.E. de 5.12.68.

— *Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

a) Aumento de capital — reforma de estatutos

A-68-1400 — Companhia Distribuidora de Valores Codival — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 900.000,00. — A.G.E. de 28.3.68.

— *Sociedades Distribuidoras*

a) Alteração contratual:

A-68-5860 — Der Wall — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Ltda. — Instrumento de 26 de novembro de 1968.

b) Aumento de capital — alteração contratual:

A-68-5826 — Cofiminas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda. — De NCr\$ 15.000,00 para NCr\$ 200.000,00. — Instrumento de 16-12-68.

Retificação

No Diário Oficial de 13-12-68, Seção I — Parte II, página 2813, 1ª coluna, linha 45,

Onde se lê: A-68-5481 — Fipav S.A. Leia-se: A-68-5481 — Fivap S.A.

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Em 17-12-68:

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 966-68 — Cooperativa de Crédito Popular de Sorocaba Ltda. — Sorocaba (SP). — Até 16-1-70.

Em 19-12-68:

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 1.219-68 — Cooperativa Agropecuária de Buique Ltda. — Buique (PE). — Registro SER nº 1033, de 24 de setembro de 1940.

Nº 1.220-68 — Cooperativa Agropecuária de Jucurutu Ltda. — Jucurutu (RN). — Registro SER nº 1036, de 27 de setembro de 1940.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 979-68 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Brotas — Brotas (SP) — Até 27-11-69.

Nº 1.144-68 — Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Até 4-1-79.

c) Reforma de estatutos sociais

Nº 980-68 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Brotas — Brotas (SP) — Assembleia geral extraordinária de 10 de setembro de 1968.

Em 20.12.68

a) Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 1.208-68 — Banco Nacional de São Paulo S.A. — De NCr\$ 2.400.000,00 para NCr\$ 4.400.000,00.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 921-68 — Banco Nacional Brasileiro S.A. — Até 7-12-70.

c) Representante de Banco estrangeiro no País

Nº 755-68 — Credit Commercial de France e Banque Française Du Commerce Extérieur — Sr. Gérard G. Valentin

Proc. nº 1189-68 — Banco Nacional de São Paulo S.A. — O Diretor, por despacho de 20-12-68, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Borges S.A. pelo Estabelecimento em epígrafe, sediados no Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), respectivamente, o consequente aumento de seu capital, de NCr\$ 4.400.000,00 para ... NCr\$ 4.449.793,00, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 14 e 21-11-68 e de 31-10 e 20-11-68.

Proc. nº 1.196-68 — Banco de Crédito da Bahia S.A. — O Diretor, por despacho de 17.12.68, aprovou nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Agro-Mercantil de Alagoas S.A. pelo Estabelecimento em epígrafe, sediados em Maceió (AL) e em Salvador (BA), o consequente aumento de seu capital, de NCr\$ 1.891.000,00 para .. NCr\$ 1.897.176,86, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 24-10-18-11-68 e de 5-11 e 23-11-68.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 19-12-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Cancelamento de Registro

Nº 1.166-68 — Cooperativa de Crédito Agrícola de entre Rios Sociedade de Responsabilidade Limitada. — João Pessoa (PB) — Certificado de Registro nº SER 776.

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 1.200-68 — Sociedade Cooperativa Agrícola Suburbana da Capital — São Paulo (SP) — Certificado de Registro nº SER 531.

Nº 1.207-68 — Cooperativa Mista de Consumo e Construção dos Associados da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro (RJ) — Certificado de Registro nº SER 5794.

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Em 17-12-68

Prorrogação do prazo para instalação de agência

Nº 871-67 — Banco do Estado da Paraíba S.A. — Até 2-7-69 das cartas-patentes n.ºs I-7251 e I-7254, que o habilitam a instalar agências em Recife (PE) e no Rio de Janeiro (RJ), respectivamente.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do envelope estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Transferência de localização de departamento

Nº 1.197-68 — Banco Industrial de Campina Grande S.A. — Do Rio de Janeiro (RJ) para São Paulo (SP)

Em 18-12-68

Prorrogação do prazo para instalação de agência

Nº 794-67 — Banco de Crédito Territorial S.A. — Até 1-8-69 da carta-patente nº I-7285, que o habilita a instalar agência em Duque de Caxias (RJ)

Nº 923-67 — Banco Aliança S.A. — Até 17-7-69 da carta-patente nº I-7276, que o habilita a instalar agência em São Paulo (SP).

Nº 931-67 — Banco Real de Pernambuco S.A. — Até 29-5-69 da carta-patente nº I-7193, que o habilita a instalar agência em Recife (PE).

Proc. nº 1.233-68 — Banco Mercantil Industrial de São Paulo S.A. — O Diretor, por despacho de 23-12-68, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Real do Progresso S.A. pelo Estabelecimento em epígrafe, sediados em São Caetano do Sul (SP) e São Paulo (SP), respectivamente, o consequente aumento de seu capital, de NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 3.000.000,00, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 21-11 e 19-12-68 e de 18-11 e 19-12-68.

Proc. nº 1.005-68 — O Diretor, por despacho de 20-12-68, autorizou o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., com sede em Niterói (RJ), a operar em câmbio, pelo prazo de validade de sua carta-patente.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 20-12-68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 1.221-68 — Cooperativa Agrícola Mista de Cabaceiras Ltda. — Cabaceiras (PB). — Registro SER nº 6173, de 23 de fevereiro de 1960.

Nº 1.225-68 — Cooperativa Central dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo e Paraná. — Bebedouro (SP). — Registro SER nº 6652.

Nº 1.226-68 — Cooperativa Agropecuária de Carnaíba de Flores Ltda. — Carnaíba de Flores (PE). — Registro SER nº 1105.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 925-68 — Banco Faro S.A. — Até 25-9-69.

Nº 1.012-68 — Cooperativa de Crédito Paratininga Ltda. — São Paulo (SP). — Até 18-1-72.

c) Transferência de localização de departamentos

Nº 1.190-68 — Banco Nacional de São Paulo S.A. — De Niterói (RJ), carta-patente nº I-7022, para Porto Alegre (RS) e de Nova Iguaçu (RJ), carta-patente nº I-7143, para Guarulhos (SP).

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

De 18-12-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-341-68 — Banco Cidade de São Paulo S.A. — De NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 3.000.000,00.

SP-348-68 — Banco Hermes S.A. — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15.763

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento

Resolve de acordo com a deliberação tomada em sessão de 29 de novembro

último, que aprovou o Parecer número 37-68-GP, de autoria desta Presidência, constante de fls. 47 a 52 da Autuação nº 2.201-68-Prot. — 185-68-SP., Demitir do Quadro de Pessoal desta Instituição, o servidor Luiz Renato Perrone Gelbeke, por infringên-

cia do disposto no § 2º do Artigo 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e Art. 393, números XII e XIII do Regimento Interno desta Caixa.

Cumpra-se e dê-se ciência. (Nº 2.783-B — 20.12.68 — NCr\$ 10,00).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 557.1-68

Em 12 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNP-193-68 e DNPVN-6.278-68 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro bem como o que ficou deliberado na sua 557ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1968, resolve:

I — Opinar, favoravelmente, no que diz respeito às atribuições deste Departamento e para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, ao pedido de revigoração de aforamento do terreno de marinha e acrescido situado na Avenida Progresso nº 2.877, em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, em nome da firma Indústrias Reunidas Vidrobraz Ltda.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 1968. — II. Araújo Goes

RESOLUÇÃO Nº 558.4-68

Em 14 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º inciso "b" alínea 26 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963,

Considerando o que consta dos Processos CNPVN-6-67, DNPVN-10.769 de 1967 e MT-4.779-68,

Considerando o reexame da matéria, a que procedeu o Conselheiro Relator, em face do disposto no Art. 16 e parágrafo único do Decreto 24.599 de 1934, e o Art. 4º do Decreto 60, de 19 de outubro de 1961,

Considerando, ainda, o que deliberou em sua 558ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 1968, resolve:

Reformular a Resolução nº 489.2-68, de 19 de março de 1963, deste Conselho, para o fim de restabelecer o disposto no item II da de nº 375.6-67, de 31 de janeiro de 1967, referente à desapropriação de imóveis para complementação das obras do canal de Mascuco, no porto de Santos, Estado de São Paulo.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 1968. — II. Araújo Goes

RESOLUÇÃO 560.1-68

Em 22 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

ção que lhe confere o Art. 6.º, inciso B, alínea 1, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963;

Considerando o que dispõe o Art. 9.º do Decreto n.º 24.559, de 6 de julho de 1934;

Considerando o que consta dos Processos MT-n.º 4.368-68, DNPVN número 9.708-68 e CNPVN n.º 226-68;

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado em sua reunião ordinária, de 22 de novembro de 1968, resolve:

I — Aprovar, na forma estabelecida nesta Resolução, a estimativa das despesas, no valor de NCr\$ 967.000,00 (novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros novos), a fim de que a Cia. Docas de Santos promova, com recursos próprios, os estudos técnicos, econômicos e financeiros, visando a expansão do porto de Santos e o acesso rodoferrviário à margem esquerda do estuário santista, bem como o preparo dos documentos necessários à concorrência do projeto que vier a ser selecionado para o mencionado acesso;

II — Estabelecer que os estudos, referidos no inciso anterior, devam ser executados em duas fases:

a) *Primeira fase* — abrangendo o estudo da viabilidade técnica-econômica do aproveitamento da margem esquerda do estuário, com base nos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria n.º 1.358, de 21-12-67, do Ministério dos Transportes, constantes do respectivo Relatório e demais elementos existentes, complementados com as pesquisas necessárias, apreciando inclusive, ou tras soluções consideradas convenientes ou mais adequadas;

b) *Segunda fase* — compreendendo a elaboração do projeto básico e referente a todas as obras programadas para acesso rodoferrviário ao cais de Conceiçãozinha e à Ilha do Barnabé, bem como a apresentação dos elementos necessários à abertura da concorrência pública para sua execução.

III — Fixar em NCr\$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil cruzeiros novos), o custo dos estudos referentes à primeira fase, calculando-se o da segunda fase na base de ... 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor do orçamento estimativo das obras programadas, objeto da primeira fase, parcelas esta limitada ao máximo de NCr\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros novos);

IV — Autorizar a Cia. Docas de Santos a incluir no capital adicional, as despesas que efetivamente fizer, até o limite estabelecido de NCr\$... 967.000,00 (novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros novos), depois de devidamente comprovadas em tomada de contas.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 1968. — *H. Araújo Goes*

RESOLUÇÃO N.º 561.1-68

Em 26 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 2 do item "b" do Art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos DNPVN n.º 11.105-68 e ... CNPVN n.º 89-68, bem como o que ficou deliberado na sua Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 1968, resolve:

I — Aprovar, na forma do anexo que com esta baixa, selado e rubricado pelo Chefe do Gabinete deste Conselho, a alteração do orçamento de 1968, da Cia. Docas do Pará, para o fim de elevar o seu valor de ... NCr\$ 6.328.798,10 (seis milhões trezentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e dez centavos), para NCr\$ 7.378.575,19 (se-

te milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros novos e dezenove centavos).

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

d) no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima substituir o prazo de 3 (três) dias por 10 (dez) dias;

e) na cláusula Décima Segunda substituir o termo "despacho" por "decisão".

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 1968. — *H. Araújo Goes*

RESOLUÇÃO N.º 561.2-68

Em 26 de novembro de 1968

Approva Termo de Ajuste para a execução dos serviços de sondagens batimétricas em diversos portos do País.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-126-68 e DNPVN-829-68 e o que ficou deliberado em sua 561.ª Reunião, ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1968, resolve:

I — Aprovar o Termo de Ajuste n.º 21-68, de 24 de maio de 1968, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem para a execução dos serviços de sondagens batimétricas nos portos de Belém, Recife, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Niterói, Fortaleza, Natal, Cabedelo, Maceió, Aracaju, Salvador Vitória, Forno, Angra dos Reis, São Francisco Itajaí Imituba Laguna, Porto Alegre e Rio Grande.

II — Determinar a lavratura de Termo Aditivo para as seguintes alterações:

a) o parágrafo terceiro da Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: "Toda as ordens de serviços intimações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "CBD", serão feitos por escrito".

b) o parágrafo quinto da mesma cláusula passa a ter a seguinte redação: "A "CBD" se obriga a retirar do local do serviço os operários ou prepostos que, a juízo da "Fiscalização", procurem criar embaraços à boa execução do mesmo".

c) o parágrafo sexto da aludida Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: "Das decisões da "Fiscalização" poderá a "CBD" recorrer para o Diretor-Geral do "Departamento" através da mesma "Fiscalização".

RESOLUÇÃO N.º 561.3-68

Em 26 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução n.º 366.5-65, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN número 366.5-65, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN n.º 816-68 e o Ofício G-2.417, de 21 de novembro de 1968 e o que ficou deliberado na sua 561.ª Reunião, Ordinária, realizada em 28 de novembro de 1968, resolve:

I — Homologar a concessão de suprimento feita pelo Diretor-Geral do

Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ao Sr. José de Paula Freitas Silva, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, no valor de ... NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), classificando-se a despesa correspondente à conta dos recursos da Verba 3.1.2.0 — Material de Consumo — 17.00 — Outros materiais de consumo do Orçamento do DNPVN para 1968.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 1968 — *H. Araújo Goes*

RESOLUÇÃO N.º 562.1-68

Em 26 de novembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1, inciso "b", do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN 230-68 e DNPVN-10.625-68, bem como o que ficou deliberado na sua 562.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 1968, resolve:

I — Aprovar projeto n.º 2-III-7942 e orçamento, sob índice OR-664-575, da Cia. Docas de Santos, na importância de NCr\$ 91.600,00 (noventa e um mil, seiscentos cruzeiros novos), que com esta baixam rubricados pelo Chefe de Gabinete deste Conselho, relativos à construção de uma garagem para empilhadeiras no pátio entre os armazéns 17 e 19, no Porto de Santos, Estado de São Paulo, devendo as despesas correr à conta dos recursos próprios da Concessionária e levadas à conta do seu Capital Adicional, depois de devidamente comprovadas em tomada de contas.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial na forma do disposto no § 1.º do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões (29 de novembro de 1968. — *H. Araújo Goes*

RESOLUÇÃO N.º 563.1-68

Em 3 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do Art. 9.º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos DNPVN n.º 8.893-68 e CNPVN número 211-66, bem como o que ficou deliberado na 563.ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 1968, resolve:

Aprovar o Termo n.º 42-68, de 21 de outubro de 1968, 4.º Aditivo ao Termo de Ajuste de 1.º de junho de 1966, firmado entre o Departamento

SALÁRIO MÍNIMO

1968

Divulgação N.º 1.045

PREÇO NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.A

Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A., referente aos serviços de dragagem do canal de acesso do porto do Rio de Janeiro, para a fim de prorrogar, por mais seis meses, o prazo para conclusão desses serviços.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1968. — *H. Araújo Goes*.

RESOLUÇÃO N.º 563.2-68

Em 3 de dezembro de 1968

O O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d) do Art. 9.º do Art. 9.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução número 366.5-65, tendo em vista o que consta do processo CNPVN n.º 255-68 e o ofício G-2.480, de 2 de dezembro de 1968, e o que ficou deliberado na sua 563.ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 1968, resolve:

Homologar a concessão de suprimento feita pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis à servidora Maria Iracema Vieira Ventura, substituta legal do Chefe da Seção Administrativa da Divisão de Serviços Gerais, no valor de NCr\$ 5.427,49 (cinco mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos e quarenta e nove centavos), classificando-se a despesa correspondente à conta dos recursos da Verba 3.1.2.0 — Material de Consumo do Orçamento do DNPVN para 1968. — *H. Araújo Goes*.

RESOLUÇÃO N.º 564.2-68

Em 6 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 10-68 e ... DNPVN n.º 4.766-68, bem como o que ficou deliberado em sua 564.ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 1968, resolve:

I — Aprovar com a modificação referida no inciso II, o Termo de Contrato n.º 47, de 12 de novembro de 1968, publicado no Diário Oficial de 19 do mesmo mês, no valor global de NCr\$ 5.654.049,83 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos), celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Consórcio Construtora Beter S.A. — C.C.A. Cia. de Construtores Associados — Máquinas Piratininga para construção de um silo destinado a cereais, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

II — Determinar a lavratura de Termo Aditivo para que o parágrafo 3.º da Cláusula Quinta tenha a seguinte redação: "Os pagamentos em dólares não estão sujeitos a reajustamentos previstos na Cláusula Terceira."

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 1968. — *Benjamin Eurico Cruz. — Waldomiro Rocha*.

RESOLUÇÃO N.º 564.3-68

Em 6 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1, inciso B, do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN

n.º 241-66 e DNPVN n.º 11634-68, bem com o que ficou deliberado na sua ... 564.ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 1968, resolve:

I — Aprovar projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 24.545,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), que com esta baixa devidamente rubricados pela Chefia do Gabinete deste Conselho, relativos às obras de pavimentação de área no cais de inflâmáveis do Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, as obras realizadas pela Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., tendo em vista o Termo de Contrato celebrado em 21 de julho de 1960 entre aquela firma e a Administração do Porto de Paranaguá.

II — Determinar que as despesas, custeadas pela Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., após comprovação em tomada de contas, sejam escrituradas pela Administração do Porto de Paranaguá, de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 19 da Lei número 3.421, de 10 de julho de 1958.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial na forma do disposto no § 1.º do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 1968. — *Benjamin Eurico Cruz*, no impedimento do Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 565.1-68

Em 10 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do Art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN n.º 336-66 e DNPVN n.º 11.103-68, bem como o que ficou deliberado na sua 565.ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1968, resolve:

Aprovar o Termo n.º 43-63, de 12 de novembro de 1963, 3.º Aditivo ao Termo de Ajuste de 15 de setembro de 1966, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma H. Cintra Dragagens Engenharia S.A., referente à execução do prolongamento de 200 m do espigão de retenção de areias do Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará, passando o valor global do serviço de NCr\$ 1.233.100,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil e cem cruzeiros novos), para NCr\$ 2.456.300,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos cruzeiros novos), a fim de atender a colocação de mais 110.000 (cento e dez mil) toneladas de pedra no referido espigão, na conformidade do respectivo projeto, até sua extremidade atingir a cota de -10,00 m (menos dez metros),

quando deverá ser dada como concluída a obra.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1968. — *Benjamin Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO N.º 565.2-68

Em 10 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o inciso "B", alínea 8, do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN n.º 227-67 e DNPVN número 12.532-63, bem como o que ficou deliberado na sua 565.ª Reunião Ordinária deste Conselho realizada em 10 de dezembro de 1968, resolve:

I — Aprovar a Tabela G-4, Armazenagens Especiais da tarifa do Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que com esta baixa, rubricada pelo Chefe de Gabinete deste Conselho, em substituição à aprovada pela Portaria ministerial n.º 922, de 16 de outubro de 1967.

II — Sugerir que a portaria ministerial, homologatória desta Resolução, entre em vigor quinze (15) dias após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, na forma do

§ 1.º do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1968. — *Benjamin Eurico Cruz*. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO N.º 566.2-68

Em 13 de dezembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 2 do inciso B, do Art. 6.º da Lei n.º 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN n.º 240-68 e DNPVN número 13.293-63, bem como o que ficou deliberado na sua 566.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 1968, resolve:

Aprovar o orçamento da Companhia Docas do Ceará, referente ao exercício de 1969, no valor de NCr\$ 8.549.433,56 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), que com esta baixa, rubricada pelo Chefe do Gabinete.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1968. — *Helôisa Calz de Oliveira*. — *Waldo da Costa Araújo*.

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7 do Regimento aprovado pelo Decreto 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial da União* de 27 subsequente, resolve:

Nº 927 — Exonerar, a pedido de acordo com o disposto no Artigo 75, item I, alínea a, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edilson Viana de Carvalho, Escriturário 8-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração (DR-DA), da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeados conforme Portaria número 1.125-DG, de 30 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* 174 e no BOAD 12, ambos de 19 de setembro de 1966.

Nº 928 — Dispensar "ex-officio", de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Celso Menezes de Amorim, Es-

criturário 8-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F de Chefe do Grupo Executivo de Concorrência (DG-GEC) da 31 Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 1.123-DG, de 30 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* 174, e no BOAD 12, ambos de 19-9-1966.

Nº 929 — Nomear Celso Menezes de Amorim — Escriturário 8-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração (DR-DA) da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Edilson Viana de Carvalho — Escriturário nível 8-A.

Nº 930 — Resolver designar Bernardo Vieira Filho — Trabalhador 1, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional e temporário, a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Grupo Executivo de Concorrência (DR-GEC), da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Celso Menezes de Amorim — Escriturário 8-A.

RELAÇÃO DAS DÍVIDAS DO D.N.P.V.N. CONSIDERADAS PRESCRITAS DE ACÓRDO COM O ARTIGO 356 - SEÇÃO III do R.G.C.O.P., DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, EXARADO ÀS FOLHAS 26 - VERSO, DO PROCESSO Nº 971/68.

EXERCÍCIO DE 1963

N O M E S	NATUREZA	MAIO	JUNº	JULº	AGº	SETº	OUTº	NOVº	DEZº
2) - ARMINDA GUIMARÃES GOMES.....	Salário Família	2,50	2,50	5,50	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
2) - MARIA STELLA BARBOSA MONTEIRO....	Salário Família	2,50	2,50	5,50	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
3) - VEREDIANA MARIA DOS ANJOS.....	Salário Família	2,50	2,50	5,50	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
4) - VIRGINIA OLIVEIRA LEOPOLDO.....	Salário Família	2,50	2,50	5,50	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
15º DISTRITO - HOJE SA. - Prefeitura Regi onal. :									
1) - MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS.....	Salário Família	2,50	2,50	5,50	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00

OBSERVAÇÃO : FOLHAS :

MAIO..... 6
JUNHO..... 13
JULHO A DEZEMBRO... 13

AUDITORIA - DF., em 12 de dezembro de 1968.

Ángelo H. D'Anacim Cruz

Chefe da Auditoria - D.F.

Chefe da Divisão de Finanças

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA CMM Nº 555

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 13 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 3378 - CONCESSÃO DE LINHAS

1 - Conceder a L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S.A. autorização para efetuar a navegação de longo curso, em as seguintes linhas:

1.1 Ida - Iquitos-Manaus-Portos Amazônicos-Belém-São Luís-Tutola-Georgetown-Savannah-Filadélfia-New York.

Volta - New York-West Indies-Belém-Manaus-Iquitos.

1.2 Ida - Iquitos-Manaus-Portos Amazônicos-Belém-Port of Spain-La Guaira-Curaçao-Aruba-São Domingos-Barranquilla-Cartagena-Vera Cruz-Tampico-Corpus Christi-Dayton-Free Port-Texas City-Houston-Galveston-Port Arthur-Baton Rouge-New Orleans-Tampa.

Volta - Amasônia - Iquitos

1.3 Ida - Iquitos-Manaus-Portos Amazônicos-Belém-Lisboa-Antuérpia-Liverpool-Bremen-Portos Bálticos.

Volta - Liverpool-Antuérpia-Lisboa-Barbados-West Indies-Belém-Portos Amazônicos - Manaus-Iquitos.

2 - Escalas em Fortaleza, Natal, Cabedelo poderão ser feitas, quando houver carga, dependendo sempre de autorização prévia pela Comissão de Marinha Mercante

3 - A concessionária se obriga a firmar um Acordo de Associação com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, caso, em qualquer tempo, a C.M.M. veja a autorizar aquela Empresa a trafegar em uma ou mais das linhas descritas em 1.1, 1.2 e 1.3.

4 - A concessionária se obriga a construir em estaleiro brasileiro, um mínimo de 3 (três) navios, de tipo adequado à exploração das linhas que lhe foram concedidas.

5 - A concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para assinar os contratos de construção dos navios. As condições de financiamento serão as determinadas pela Resolução 29748 de 18-4-67 da Comissão de Marinha Mercante.

6 - A concessionária poderá contratar afretamentos até os limites de equivalente à tonelagem TDW dos navios próprios ou em construção, para empregar nas linhas objeto desta Resolução

7 - As condições de afretamento para cada um dos navios necessários à realização dos serviços da linha autorizada, serão previamente submetidas à expressa autorização da Comissão de Marinha Mercante.

8 - A concessionária se obriga a registrar a priori, na Comissão de Marinha Mercante, os contratos de serviço e financiamento que se relacionam com a exploração comercial das linhas.

9 - Os afretamentos parciais para transporte de cargas só poderão ser efetuados com a prévia anuência da Comissão de Marinha Mercante.

10 - As operações de receita e custos de exploração das linhas, inclusive as referentes aos contratos de afretamentos autorizados, serão devidamente escriturados de modo a permitir a fiscalização da Comissão de Marinha Mercante, a qualquer tempo, independente do controle e fiscalização de outros órgãos do Poder Público.

11 - As operações de transferência de receita e custos em quaisquer moedas, serão obrigatoriamente efetuados por intermediário de Bancos e sob observância da Legislação aplicável, ficando vedadas quaisquer compensações diretas de créditos e débito.

12 - A Comissão de Marinha Mercante fiscalizará a observância do cumprimento de todas as condições legais pertinentes, inclusive no que diz respeito à formação do capital e o controle de receita e despesa de divisas da Concessionária.

13 - Os dados disponíveis nas diversas divisões só poderão ser movimentados por intermédio do estabelecimento bancário, com conhecimento do Banco Central.

14 - A Comissão de Marinha Mercante exigirá reforço da frota empregada nas linhas concedidas, sempre que seja notoriamente reclamada a disponibilidade da praça.

15 - Na hipótese da Concessionária se desinteressar, ou por qualquer motivo não se dispuser a por em tráfego o tonelage suficiente para cobrir o rendimento das necessidades de transporte, a Comissão de Marinha Mercante se reserva o direito de conceder as linhas a outra empresa, atendendo, assim, à complementação reclamada.

16 - A Concessionária se obriga a encaminhar, mensalmente, à Comissão de Marinha Mercante, o Mapa Resumido (Modelo nº 87) das viagens terminadas

17 - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

17.1 - Qualquer associação de interesse com linhas e/ou Armadores estrangeiros que possa significar ou indicar direta ou indiretamente a alienação total ou parcial dos privilégios e/ou vantagens concedidas para o transporte de carga de importação ou de exportação de navios de bandeira nacional.

17.2 - Liberar toda e qualquer carga de qualquer forma, em favor de terceiras bandeiras.

17.3 - Afretar ou ceder de qualquer forma, total ou parcial, os navios nacionais e/ou afretados empregados pela Concessionária, nas linhas autorizadas.

17.4 - Transportar cargas não manifestadas ou proibidas pela Legislação Brasileira, bem como, frequentar portos outros que não os das linhas autorizadas.

17.5 - Operações de encontro de contas, compensação de débitos e créditos entre moedas, sendo obrigatória a condução de tais operações por intermédio de Bancos devidamente autorizados pelo Banco Central.

18 - Qualquer inobservância de qualquer dos artigos desta Resolução, implica no imediato cancelamento da concessão das Linhas de Navegação, objeto desta Resolução.

19 - A Concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar os serviços das linhas ora concedidas, sob pena de ser esta concessão automaticamente cancelada.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da CCM de 13-12-1968 - Processos L-68/18280 e L-68/23205)

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1968

JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Presidente

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, alínea «g» dos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

Nº 109-A — Exonerar o Prático Joaquim Catarino Marques Garcia do cargo de Comandante do Navio Curral «Nhecolândia»; e

Nomeá-lo para exercer o cargo de Comandante do Navio-Curral «Narbilique».

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, alínea «g» dos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

Nº 111 — Exonerar o Prático Luiz Magno Gomes das funções de Comandante do Navio-Curral «Paiaguás»;

Nomear o Prático Ernesto Jorge Ourives para exercer as funções de Comandante do Navio-Curral «Paiaguás».
— Geraldo Luiz Brandão Ungerer.

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 690 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma Indústria Brasileira de Alimentos Congelados S.A. — IBRAC conforme o constante do processo SUDEPE nº 8.996-68, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto.

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 696 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto

da firma Indústria Santista de Pesca Ltda., conforme o constante do processo SUDEPE nº 7.367-68, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea «a» do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 09435-68, resolve:

Nº 699 — Nos termos do artigo 31, parágrafo único, do Decreto-Lei número 221, de 28-2-67, conceder registro ao Clube «Jurujuba Iate Clube», com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Antônio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea «a» do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 10.586-68, resolve:

Nº 700 — Nos termos do artigo 51, do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Taufik Abib Calile, com instalações na Fazenda Ilha Grande, de sua propriedade, no município de Itumbiara, no Estado de Goiás. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 702 — Designar o Chefe da Equipe de Material, Francisco de Oliveira Cipião, para exercer, na qualidade de substituto, os encargos de Diretor da Divisão de Serviços Gerais da SUDEPE, nos impedimentos eventuais e simultâneos do seu titular. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 707 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma IPEMA — Indústria Pesqueira do Maranhão S.A., conforme o constante do processo SUDEPE número 6.114-68, habilitando a mesma ao gozo dos benefícios previstos no artigo 73 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na importação de 4 (quatro) barcos denominados «EROS», «PERSEU», «AQUILES», e «PEGASUS», de procedência mexicana, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto. — Antônio Maria Nunes de Souza. Superintendente.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.007

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Tabela de Pessoal Temporário, para o exercício de 1968, organizada de acordo com os artigos 24 e 25 da Lei nº 3 780, de 12.7.60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4.3.61. Salários fixados na forma do artigo 10, do Decreto-lei nº 81, de 21.12.1966, e Lei nº 5 368, de 1.12.67, combinada com o Decreto 62.110, de 11.1.1968. Despesas atendidas à conta dos recursos consignados na verba 3.1.1.1.- Pessoal Civil, item 13-1, contratados pela Legislação Trabalhista.

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO NCr\$	DESPESAS - NCr\$		
			MENSAL	ANUAL	13.SAL.
2	Agente de Suprimento	300,00	600,00	7.200,00	600,00
10	Agente Auxiliar de Suprimento	181,80	1.818,00	21.816,00	1.818,00
10	Auxiliar Administrativo	258,00	2.580,00	30.960,00	2.580,00
5	Auxiliar de Biblioteca	165,00	825,00	9.900,00	825,00
1	Agente Auxiliar de Finanças	352,80	352,80	4.233,60	352,80
2	Condutor de Trateres	165,00	330,00	3.960,00	330,00
10	Condutor de Veículos	181,80	1.818,00	21.816,00	1.818,00
5	Contínuo	165,00	825,00	9.900,00	825,00
25	Vigilante	181,80	4.545,00	54.540,00	4.545,00
5	Encarregado de Portaria	199,70	998,50	11.982,00	998,50
1	Mestre de Oficina	277,80	277,80	3.333,60	277,80
25	Faxineiro	144,00	3.600,00	43.200,00	3.600,00
4	Auxiliar de Estúdio	238,80	955,20	11.462,40	955,20
2	Noticiarista	258,00	516,00	6.192,00	516,00
1	Executer de Tradução	300,00	300,00	3.600,00	300,00
1	Operader de Telegrafia	258,00	258,00	3.096,00	258,00
45	Auxiliar de Escritório	165,00	7.425,00	89.100,00	7.425,00
4	Operader de Máquina de Contabilidade	300,00	7.200,00	14.400,00	7.200,00
1	Auxiliar de Arquivo	165,00	165,00	1.980,00	165,00
1	Auxiliar de Serviços de Estatística	181,80	181,80	2.181,60	181,80
10	Contabilista	277,80	2.778,00	33.336,00	2.778,00
1	Auxiliar de Eletrônica	258,00	258,00	3.096,00	258,00
1	Hialetécnico	219,00	219,00	2.628,00	219,00
6	Auxiliar de Desenho	258,00	1.548,00	18.576,00	1.548,00
40	Auxiliar de Pesquisas de Laboratório	181,80	7.272,00	87.264,00	7.272,00
17	Pesquisader de Laboratório	258,00	4.386,00	52.632,00	4.386,00
3	Operader de Estúdio	181,80	545,40	6.544,80	545,40
3	Auxiliar de Autopsia	181,80	545,40	6.544,80	545,40
2	Operarie Mecânica-Eletricista	181,80	363,60	4.363,20	363,60
1	Recepcionista	165,00	165,00	1.980,00	165,00
10	Auxiliar de Serviços Médicos	277,80	2.778,00	33.336,00	2.778,00
10	Auxiliar de Serviços de Ambulatório	199,80	1.998,00	23.976,00	1.998,00
26	Trabalhadore de Campo	153,00	3.978,00	47.736,00	3.978,00
10	Assalariadore Rural	117,60	1.176,00	14.112,00	1.176,00
11	Mestre de Serviço Rural	181,80	181,80	2.181,60	181,80
1	Artesão	199,80	199,80	2.397,60	199,80
1	Copista	181,80	181,80	2.181,60	181,80
1	Auxiliar de Programas Musicais	181,80	181,80	2.181,60	181,80
1	Auxiliar de Escultura	258,00	258,00	3.096,00	258,00
4	Supervisor de Pedagogia	258,00	1.032,00	12.384,00	1.032,00
1	Audiometrista	258,00	258,00	3.096,00	258,00
2	Supervisor de Serviços Rurais	238,00	477,60	5.731,20	477,60
5	Cabineiro de Elevador	181,80	909,00	10.908,00	909,00
317			61.261,30	735.135,60	61.261,60

CONTRIBUIÇÕES

F.C.T.S. - 8% do total + o 13º Salário.....	63.711,75
General de Previdência - 8% do total.....	58.810,84
Salário-Família - 4,3% do total.....	31.610,83
Salário-Educação - 1,4% do total.....	10.291,89
13º Salário- 1,2% do total.....	8.821,62
Seguro de Acidentes do Trabalho- 2,3% do total.....	16.908,11
SOMA.....	190.155,04
DESPESA ANUAL + O 13º SALARIO....	796.396,90
TOTAL GERAL.....	986.551,94

A P R O V O :

UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSEPORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 906 — Delegar poderes ao servidor José Epio Teixeira Lopes, Assistente Técnico de Administração, para assinar Termos de Responsabilidade indispensáveis à retirada de mercadoria da Administração do Pólo do Rio de Janeiro.

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições. Considerando a necessidade de ampliar a capacidade do Curso de Medicina;

Considerando que tal acréscimo importa na obtenção de maiores áreas e instalações hospitalares;

Considerando, em consequência, a possibilidade de incluir os hospitais desta capital e das áreas circunvizinhas no contexto universitário, propiciando novas e melhores condições ao ensino médico, resolve:

Nº 907 — Designar os Professores Aloysio de Salles Fonseca, José Hilário de Oliveira e Silva, Eduardo Imbassy Filho, Guilherme Eurico Bastos Cunha, José Carlos de Almeida e os médicos Celso Cerqueira Dias e Israel Figueiredo para, sob a presidência do primeiro estudarem as possibilidades de expansão do ensino da Medicina, procedendo a um levantamento da capacidade de utilização dos nosocômios desta capital e das áreas adjacentes.

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, letra g, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o art. 36 e parágrafo da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 919 — Designar Nelson Coelho de Oliveira, Professor Adjunto EC-502, nível 22, matrícula nº 1.957.607, do Quadro Único de Pessoal, para responder pela cátedra de Clínica Médica (1ª cadeira), da Faculdade de Medicina desta Universidade, em substituição ao Professor Edgard de Magalhães Gomes. — Manoel Lúcio Netto.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORA

PARECER

EMENTA: É legítima a acumulação dos cargos de Professor Assistente de História Contemporânea, da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora e Professor Auxiliar de Ensino Médio, do Colégio Estadual "Sebastião Patrús de Souza", lecionando História, de Juiz de Fora.

Magnífico Reitor:

Submete Vossa Magnificência o presente processo de acumulação de cargos, ao exame da Comissão instituída através de ato datado de 4 de dezembro de 1968, constante desse Processo, fls. 14 e 14v., em que é interessado o Professor Assistente EC-503.20 Márcio Antônio de Oliveira, em exercício na Faculdade de Filosofia e Letras desta Universidade, sobre existência

de correlação de matérias e compatibilidade de horários entre os cargos de Professor Assistente de História Contemporânea, da citada Faculdade, e de Professor Auxiliar de Ensino Médio, lecionando História, do Colégio Estadual "Sebastião Patrús de Souza", de Juiz de Fora, respectivamente.

O artigo 26 — caput — da Lei número 4.881-65 — Estatuto do Magistério Superior — estabelece: "É permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério superior ou a de um destes com um cargo técnico ou científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários..."

No presente processo, trata-se de acumulação de dois cargos de magistério, um de curso superior (Faculdade de Filosofia) e o outro de curso secundário (Colégio Estadual). Efectivamente que o Estatuto do Magistério Superior só poderia tratar no seu artigo 26, supra referido, de magistério superior, não cuidando do ensino médio. Acontece que nessa Lei Maior, reguladora geral da matéria de que se trata nesse processo, em seu artigo 97, assim se expressa:

"É vedada a acumulação remunerada, exceto:

I —

II — a de dois cargos de professor;"

Logo se vê que a acumulação é permitida (Constituição Federal), vindo a lei ordinária estabelecer os requisitos da correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Sobre a correlação de matérias não há dúvida e está uma dentro da outra. A História é a genérica e a Contemporânea uma especialização da mesma. Não tem que se alongar nesse aspecto, visto ser de uma clareza meridiana e não ensejar dúvida sobre a matéria. Esse o pensamento da Comissão.

No que tange à compatibilidade de horários, encontramos nesse processo, fls. 9 e 13, os horários do Professor Assistente Márcio Antônio de Oliveira, no Colégio Estadual "Sebastião Patrús de Souza" e na Faculdade de Filosofia e Letras, respectivamente. Comparando-os pode-se observar que são perfeitamente compatíveis e atendem às exigências da lei federal, no que diz respeito ao número de horas semanais que o Professor do ensino superior deverá dar à Unidade onde estiver em exercício — artigo 37, da Lei nº 4.881-A-65 — Estatuto do Magistério Superior.

Isto posto, opina a Comissão, para o presente caso, que há correlação de matérias e compatibilidade de horários, julgando, portanto, lícita a acumulação dos cargos de Professor Assistente de História Contemporânea, da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora e de Professor Auxiliar de Ensino Médio, do Colégio Estadual "Sebastião Patrús de Souza" de Juiz de Fora, em que é interessado o Professor Márcio Antônio de Oliveira.

Este o parecer da Comissão, sub censura.

A elevada consideração de Vossa Magnificência.

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 1968. — Helion Gonçalves da Silva, Presidente. — Maria José Vieira. — Leila Gomide Pinto.

PARECER

A Comissão de Professores, designada pelo Magnífico Reitor da UFJF, Professor Gilson Salomão, para dar parecer no Processo nº 5.177-68, que trata da acumulação de cargos do Doutor José Carneiro Gondim, depois de estudar detalhadamente as peças

do processo, houve por bem concluir que:

O Doutor José Carneiro Gondim exerce, cumulativamente, as funções de Auxiliar de Ensino (Contratado) da Cátedra de Deontologia, da Faculdade de Medicina da UFJF, e Médico do Serviço de Câncer do Departamento de Hospitais respondendo pela Chefia do Ambulatório de Câncer de Juiz de Fora, pertencendo ao quadro efetivo daquela Instituição.

Quanto à compatibilidade horária, o Doutor José Carneiro Gondim assim desenvolve suas funções:

Na Faculdade de Medicina:

2ªs, 3ªs e 4ªs-feiras: de 13:00 às 17:00 horas;

5ªs e 6ªs-feiras: de 13:00 às 16:00 horas.

No Serviço de Câncer:

2ª a sábado: de 7:30 às 10:30 horas há, portanto, compatibilidade horária.

Quanto à correlação de funções, pedimos vênias para considerar:

1. que a situação do catedrático de Deontologia Médica da Faculdade de Medicina da UFJF, Professor Dr. Mozart Geraldo Teixeira é semelhante a de seu assistente Dr. José Carneiro Gondim, no que diz respeito à acumulação de cargos, justificando:

1.0. mesmo cargo de médico especialista da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais.

1.1. desempenho de funções numa mesma cátedra — sendo um o catedrático, outro assistente.

A Comissão abaixo assinada é de parecer que, já tendo sido apreciada pelo DASP e dada como lícita a acumulação daquele catedrático, seja aplicado ao presente processo o mesmo parecer.

Havendo, portanto, afinidade de funções e compatibilidade horária, é lícita a acumulação de cargos de Auxiliar de Ensino da Cátedra de Deontologia com a de Médico do Serviço de Câncer.

Este o nosso Parecer.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 1968. — Arildo Sebastião Geraldo Falet. — Walter Nascimento Campos. — Amaury Teixeira Leite Andrade.

Parecer da Comissão Julgadora da correlação de matérias e compatibilidade de horários referente à acumulação dos cargos de Professor "Matemática" no Colégio Agrícola Diaulas Abreu (Ministério da Agricultura — Barbacena — MG) e de Professor-Adjunto EC-502-22 da cadeira de "Fundamentos de Petrografia, Geologia e Pedologia" da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, exercidos pelo Professor Francisco Januário Carneiro.

1. Esta Comissão, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, para, nos termos da legislação em vigor, examinar a legitimidade da acumulação dos cargos exercidos pelo Prof. Francisco Januário Carneiro, tendo em vista os elementos constantes do processo número 2.165-68 oferece o seu parecer a respeito.

2. O Decreto nº 59.676, de 6-12-66 que regulamentou o Estatuto do Magistério Superior (Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966) em seu art. 14 exige duas verificações distintas para o exame e julgamento de legitimidade de acumulação de cargos:

1º Correlação de Matérias;
2º Compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias se manifesta evidente pois a Matemática é

básica, indispensável especialmente nos Fundamentos da Petrografia (cristalografia, estrutura cristalina, sistemas cristalinos; centros, eixos e planos de simetria; ótica cristalina).

4. No processo DASP 11.323-1959 — Processo MEC 27.344-55 — Diário Oficial de 24-10-1958, relativo à correlação de matérias, diz a Douta Comissão, em seu parecer que sempre existirá uma correlação nas acumulações de cargo de natureza técnica ou científica de magistério "sempre que a matéria lecionada neste último constitua disciplina do curso superior correspondente às atividades daquele cargo técnico-científico".

5. Sobre a compatibilidade de horários o processo contém as declarações oficiais mostrando que, em cada um dos cargos, cumpre as cargas legalmente estabelecidas. Na Faculdade de Filosofia e Letras totalizam 18 horas semanais (art. 37 — Lei 4.881-A) distribuídas de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas segundas e terças e de 16 às 18 horas às sextas. No Colégio Agrícola "Diaulas Abreu" sua carga é: às quartas de 12 às 17 horas; de 7 às 17 horas às quintas e de 7 às 10 horas todas as sextas.

Distando a cidade de Barbacena, onde se localiza o Colégio Agrícola citado, cerca de 95km de Juiz de Fora e ligadas essas cidades por rodovia asfaltada (BR-135), existem várias linhas regulares de ônibus demorando esse percurso de duas horas e meia.

Assim sendo, no único dia da semana comum às duas cargas (as sextas) o Prof. Francisco Januário Carneiro terminando seja aula às 10h, disporá, conforme comprovamos na Empresa Unida, de condução que parte às 11 horas e 15 minutos da rodoviária de Barbacena chegando à Rodoviária de Juiz de Fora às 13 horas e 45 minutos com bastante antecedência para cumprir seu horário às 16 horas na Faculdade de Filosofia e Letras.

6. Face ao exposto a Comissão julga lícita a acumulação de cargos, objeto do processo citado, regularmente exercidas pelo Prof. Francisco Januário Carneiro.

Juiz de Fora, 7 de agosto de 1968. — José Guimarães Braga, Presidente Relator. — Carl Vicente Limmer. — Flora Faria de Mattos.

Proc. nº 5.233-68 — Flávio Lucas Teixeira Vieira.

PARECER

No processo de acumulação de cargos em pauta, do Auxiliar de Ensino, contratado, Flávio Lucas Teixeira Vieira, constatamos a correlação de matérias exigida em lei, uma vez que, no Estado de Minas Gerais presta os seus serviços profissionais de Cirurgião-Dentista, junto ao Serviço Dentário e na Faculdade de Farmácia e Odontologia, o de Auxiliar de Ensino junto à 1ª Cadeira de "Clínica Odontológica".

Quanto à compatibilidade horária, também se acha de acordo com o exigido, pois no Serviço Dentário do Estado presta os seus serviços de 10 às 14 horas e na Faculdade cumpre o horário de 15 às 19 horas às segundas-feiras e de 15 às 18,30 horas de terças às sextas-feiras. (fls. 1.2.7).

Somos assim de Parecer favorável à acumulação em epígrafe.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 1968. — Irineu da Costa Lomar. — Joaquim Valse da Fonseca, Relator. — José Felipe Ludolf de Melo Filho,

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 5.760-68, e

Considerando que, pela Portaria nº 228, de 30-7-68, publicada no *Diário Oficial* da União de 20-8-68, foi reconhecida a estabilidade do Professor Robinson Leão Castello, em cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, a partir de 15-3-67, por força do § 2º, do art. 177, da Constituição vigente e em face do Parecer nº 671-H, de 23-4-68, da Consultoria Geral da República, resolve:

Nº 376 — Alterar a Portaria nº 91, de 26-3-68, publicada no *Diário Oficial* da União de 10-4-68, que concedeu aposentadoria ao referido professor, para declarar que o mesmo foi aposentado em cargo de Professor Catedrático, Código

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, e não como constou do aludido ato.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 379 — Excluir, a pedido, da Portaria nº 191, de 13-7-67, alterada pelas de nºs 66 e 67, datadas de 13-3-68, Delio Magalhães, na função de Assessor Chefe da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* da União, de 2-3-67, a partir de 18-11-68.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista os termos do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21-7-67, publicado em 24, e

de acordo com a aprovação, pelo excellentíssimo Senhor Presidente da República, da Tabela dos valores de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada no *Diário Oficial* da União de 2-3-1967, resolve:

Nº 380 — Alterar a Portaria nº 191, de 13-7-67, para declarar que João Oscar Moreira Carneiro passou a desempenhar as funções de Assessor Chefe, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, na vaga decorrente da exclusão do Professor Delio Magalhães, com a retribuição mensal de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), acrescida do valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a aludida gratificação, conforme previsão feita na referida Tabela.

Nº 381 — Atribuir a Gilberto Tristão, a gratificação de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), correspondente

à função de Assessor, acrescida do valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a aludida gratificação, conforme previsão constante da referida Tabela. — *Alaor de Queiroz Araújo.*

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Vice Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo número 5.826-67-DASP, anexo aos de números 1.345-65-cópia e 2.754-67, resolve:

Nº 378 — Considerar dispensada, a partir de 1º de fevereiro de 1967, a Dra. Teresinha Xavier Saliba, das funções que vinha exercendo junto à cadeira de Introdução à Ciência do Direito, da Faculdade de Direito desta Universidade, para as quais foi contratada em 28 de setembro de 1965, na forma do caput do art. 193, da Lei nº 1.711, de 25 de outubro de 1952. — *Decio Neves da Cunha.*

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1º

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Declarar renovado o segundo terço de membros efetivos e suplentes deste Conselho Federal, de acordo com o resultado da Assembleia Geral de Delegados Eleitorais realizada nesta data, para o triênio 1969-1971, cuja constituição é a seguinte: Membros efetivos: Economistas Mário Sinibaldi Maia, Economista Luiz Pedro Baster Pilar e Economista Júlio Gomes Berra; Membros suplentes: Economista Waldemar Bloise, Pedro Berwanger e Leósthene Christino.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1968. — **Mário Sinibaldi Maia**, Presidente.

Ata da Assembleia Geral de Eleitores Representantes para a Eleição do Segundo Terço do Conselho Federal de Economistas Profissionais, de membros efetivos e suplentes a ser renovado.

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do Conselho Federal de Economistas Profissionais, situada no décimo sétimo andar da Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, no Estado da Guanabara, realizou-se a Assembleia Geral de Eleitores, às 18 (dezoito) horas, em segunda convocação, presentes os Sindicatos dos Economistas do Rio Grande do Sul, representado pelos economistas Mário Sinibaldi Maia e Pedro José de Souza Pires; da Guanabara, os economistas Mário Castro Alves, Sônia Fainzilber, Jayme de Mello Fonseca, Américo Matheus Florentino e Luiz Pedro Baster Pilar; de São Paulo, representado pelos economistas Júlio Gomes Berra e Sérgio Roperto; Associações Profissionais dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo economista Júlio Cezar do Amaral Fernandes; da Paraíba, representada pelo economista Antonio Jorge da Silva Teixeira e Jayme de Mello Fonseca. Abrindo a sessão o economista Mário Sinibaldi Maia, Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais pediu à Casa que elegeisse o Presidente para a sessão, tendo sido, por proposta do Delegado Luiz Pedro Baster Pilar, aclamado para presidir os trabalhos o economista Mário Sinibaldi Maia, na qualidade de Delegado eleitor, o qual agradeceu a deferência de que foi alvo e convidou para secretariar a sessão o representante-eleitor Pedro José de Souza Pires, a quem pediu que lesse o Edital de Convocação e respectivas Instruções Eleitorais da presente sessão, publicados no *Diário Oficial* da União de vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, o que foi feito. O Senhor Presidente passou a seguir ao exame das credenciais sobre a mesa, esclarecendo que havia um problema a ser resolvido: a Associação Profissional dos Economistas da Paraíba não realizou na época própria a Assembleia de Delegados eleitores, não preenchendo, portanto, as formalidades legais. Submetido o assunto ao Plenário, deliberou-se, por maioria, a permanência dos Delegados da Associação Profissional dos Economistas da Paraíba em Plenário, assistindo apenas aos trabalhos, sem participação do processo de votação. A seguir, o Senhor Presidente entregou aos Representantes eleitores os processos que unanimemente os aprovou, do que resultou a seguinte distribuição de votos: Má-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

rio Sinibaldi Maia e Pedro José de Souza Pires, 6 (seis) votos; Júlio Cezar do Amaral Fernandes, 1 (um) voto; Jayme de Mello Fonseca, Américo Matheus Florentino e Luiz Pedro Baster Pilar, 18 (dezoito) votos; Júlio Gomes Berra e Sérgio Roperto, 50 (cinquenta) votos. O Senhor Presidente convidou então para escrutinadores, os Economistas Júlio Gomes Berra e Júlio Cezar do Amaral Fernandes, tendo dado início ao processo de votação, sendo feita a chamada dos Delegados votantes e procedida a eleição pelo sistema do voto secreto, foi apurado o seguinte resultado: Segundo Terço: Membros efetivos: Mário Sinibaldi Maia, com 75 (setenta e cinco) votos; Luiz Pedro Baster Pilar, com 75 (setenta e cinco) votos e Júlio Gomes Berra, com 75 (setenta e cinco) votos; Suplentes: Walter Bloise, com 75 (setenta e cinco) votos; Pedro Berwanger, com 75 (setenta e cinco) votos e Leósthene Christino, com 75 (setenta e cinco) votos. Face a esse resultado o Senhor Presidente proclamou eleitos para o terço renovável os seguintes membros efetivos: Mário Sinibaldi Maia, Luiz Pedro Baster Pilar e Júlio Gomes Berra; suplentes: Walter Bloise, Pedro Berwanger e Leósthene Christino. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente levantou a sessão para que fosse lavrada a presente Ata que foi ditada por mim, secretário, após o que, reaberta a sessão foi lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, com o registro de que os votos do Sindicato dos Economistas do Estado da Guanabara, foram exercitados com a seguinte distribuição: Jayme de Mello Fonseca, 12 (doze) votos; Américo Matheus Florentino, 3 (três) votos e Luiz Pedro Baster Pilar, 3 (três) votos, pela ausência de Mário Castro Alves e Sônia Fainzilber. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1968. — **Mário Sinibaldi Maia**, Presidente — **Pedro José de Souza Pires**, Secretário — **Américo Matheus Florentino** — **Jayme de Mello Fonseca** — **Luiz Pedro Baster Pilar** — **Sérgio Roperto** — **Júlio Gomes Berra** — **Júlio Cezar do Amaral Fernandes** — **Antonio Jorge da Silva Teixeira**.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 211, de 1968

PORTARIAS JRPS EM SANTA CATARINA

Nº 2, de 14.11.68 — Nomeia João Schlichting Cascaes, nº 410.174, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria da JJR (I), 9-C.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 111, de 12.12.68 — Exonera, a pedido, Cezar Orrico Neto, número 596.490, do cargo de Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 644, de 3.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 1.2.68, Darcy Eliodoro de Araújo, nº 700.447, do cargo de Motorista, nível 12; nº 645, de 4.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 1.7.68 — Lúcia Pinto Vianna, nº 418.957, do cargo de Servente, nível 5; nº 646, de 4.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 3.2.68 — Ricardo Magalhães Cardoso, número 304.120, do cargo de Escriturário, nível 10; nº 647, de 5.12.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Carlos Gonçalves, nº 207.788, Arquivista, nível 9; nº 648, de 6.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 10.3.67, Esmeralda Ribeiro Monteiro,

nº 501.458, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7; nº 649, de 9.12.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Lucíola Suecipira de Araújo Nascimento, nº 302.379, Escriturário, nível 10; nº 650, de 10.12.68 — Exonera, a pedido, a contar de 20 de junho de 1968, Maria Helena do Nascimento, nº 208.022, do cargo de Atendente, nível 7; nº 651, de 10 de dezembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 1.12.67 — Maria Isabel Lima Cardoso, nº 616.727, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 1.757, de 28.11.68 — Dispensa, a pedido, Maria do Perpétuo Socorro Coutinho Lemos, nº 618.010, da função gratificada de Encarregado do Centro Obstétrico (T), 4-F, no Hospital Getúlio Vargas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 1.099, de 14.11.68 — Exonera João Schlichting Cascaes, nº 410.174, do cargo em comissão de Agente, 7-C, na Agência em Joinville, e nomeia Jairo Aristides Strydakis, nº 411.413, para exercer o referido cargo em comissão, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Administração Imobiliária, 8-F, na referida Agência.

HOSPITAL IPIRANGA — EX-IAPETC — SÃO PAULO

Nº 136, de 24.11.65 — Designa Julieta Rogério, nº 8.104, para operar habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas.

Relação S. P nº 64, de 1968

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.647, de 13.12.68 — Exonera ex officio Carlos Alberto Lopes Zagallo, nº 605.319, Escrevente Datilógrafo, nível 7, na Administração Central, em cumprimento às disposições do Parecer nº 575-H, da Consultoria Geral da República.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.631, de 9-12-68 — Declaração de vacância, com fundamento no ar-

tigo 74, inciso VII, da Lei nº 1.711-52; Zilda Costa, nº 418.145, Enfermeira, nível 22, em Minas Gerais a contar de 6-7-68; Leovigildo Martins Moreira, nº 200.161, Fiscal de Previdência, nível 18, em Pernambuco, a contar de 11-7-68; Vitor Hugo Cordero, número 402.260, Porteiro, nível 11, em Minas Gerais, a contar de 23-7-68; Pedro Soares Pereira, nº 414.041, Auxiliar de Portaria, nível 8, no Maranhão, a contar de 22-7-68; Ivo Elias de Almeida Dias nº 443.393, Mensageiro, nível 1, em Minas Gerais, a contar de 3-4-68; Nº 3.635, de 9-12-68 — Provedor de Aristotelina Vasconcelos de Almeida, nº 980.350, no cargo de Teseureiro, padrão "N", na Agência em Campos, Estado do Rio de Janeiro tendo em vista a decisão, transitada em julgado, do Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 22.159, publicada no Diário da Justiça de 29-11-67, pag. 4.042.

Relifações

Relação INPS nº 199, de 1968

N *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) — nº 240, de 12.12.68, pag. 2.309.

PORTARIAS

GRUPO DO PESSOAL LOCAL

Onde se lê: Nº 457, de 26-11-68 — ... Raimundo Carlos Clemente ...

Leia-se: Nº 457, de 26.11.68 — ... Raimundo Carlos Clemente.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MATO GROSSO

Onde se lê: Nº 12, de 27-9-68 — ... Silvio Curso ...

Leia-se: Nº 12, de 27-9-68 — ... Silvio Curso.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: Nº 495, de 22-11-68 — nº 302.701, nível 22 ...

Leia-se: Nº 495, de 22-11-68 — ... nº 302.701, Médico, nível 22.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: Nº 2.322, de 22-11-68 — ... Robinson Rodrigues Martins ...

Leia-se: Nº 2.322, de 22-11-68 — ... Robinson Rodrigues Martins.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: Nº 1.785, de 14-11-68 — ... José Izidoro Peirano Maciel ...

Leia-se: Nº 1.785, de 14-11-68 — ... José Izidoro Peirano Maciel.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Divisão do Material

Térmo de Contrato nº 13-68, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria, como Locatária e a Sociedade Meridional de Educação SOME — como Locadora, para locação de uma parte do piso térreo do edifício das Faculdades de Direito e Ciências Políticas e Econômicas, onde deverão funcionar as aulas da Faculdade de Belas Artes, da Universidade Federal de Santa Maria.

Aos 27 dias do mês de setembro de 1968, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Universidade e da Sociedade Meridional de Educação — SOME — acordam firmar o presente Térmo de

Contrato, para a locação do imóvel acima mencionado, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Locadora entregará à Locatária, pelo período de dois anos, a partir de 1.1.68, até 31.12.69, uma área de aproximadamente 500m², do piso térreo do Edifício das Faculdades de Direito e Ciências Políticas e Econômicas, com acesso pela rua Cel. Niederauer, pelo portão que serve de entrada aos alunos do Colégio Santa Maria.

Cláusula Segunda — A despesa com a locação objeto deste Térmo de Contrato é de NCr\$ 12.651,64 (doze mil, seiscentos e cinquenta e hum cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos) e correrá à conta da verba: 3.1.3.10 — Locação de bens móveis e imóveis, do Orçamento da Fa-

cidade de Belas Artes, e será feito da seguinte forma:

a) 2 (dois) pagamentos de NCr\$ 435,43 (quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros novos e quarenta e três centavos) correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1968;

b) 22 (vinte e dois) pagamentos iguais e sucessivos de NCr\$ 535,49 (quinhentos e trinta e cinco cruzeiros novos e quarenta e nove centavos) correspondentes aos meses de março/68 a dezembro/69, inclusive.

Cláusula Terceira — Findo o prazo contratual a locatária ficará com a preferência, porém o aluguel será ajustado proporcionalmente às oscilações do salário-mínimo.

Cláusula Quarta — A Locatária reconhece ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e assim se obriga a mantê-lo durante a vigência do presente Contrato, e assim entregá-lo no fim da locação. A Locatária declara ter recebido em perfeitas condições as seguintes instalações: água luz e esgoto.

Cláusula Quinta — A Locatária fará, à sua custa e por sua conta, os consertos, reparos, substituições que forem necessários durante a vigência do presente Contrato, ficando responsável pela perda de chaves, em número de duas, rupturas de trincos e fechaduras, vidros quebrados, avarias de pregos nas paredes pisos e esquadrias, etc.

Cláusula Sexta — As taxas de água, luz e esgoto, serão por conta da Locatária. Como porém, existe apenas um hidrômetro e um contador de luz, a Locatária pagará apenas uma quarta parte das taxas.

Cláusula Sétima — A Locatária poderá destinar a área objeto deste contrato exclusivamente ao funcionamento das aulas da Faculdade de Belas Artes.

Cláusula Oitava — A Locatária não poderá fazer do imóvel ora dado em locação, quaisquer benfeitorias ou obras, sem o prévio consentimento por escrito da Locadora. Todas as benfeitorias, feitas pela Locatária ficarão pertencendo à Locatária. Caso não convier à Locadora a permanência de quaisquer das benfeitorias, feitas pela Locatária, no imóvel dado em locação, deverá esta removê-las a sua custa, deixando o mesmo imóvel no estado em que se encontrava antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta exclusivamente da Locatária.

Cláusula Nona — A Locatária deve respeitar e cumprir toda a legislação, regulamentos e posturas, exigências locais, estaduais e municipais, correndo por sua conta todas as multas e consequências provenientes da não observância rigorosa do disposto nesta cláusula.

Cláusula Décima — A Locadora não receberá as chaves do imóvel ora dado em locação, se o seu estado de conservação não for satisfatório, e se a Locatária não tiver resgatado o último recibo.

Cláusula Décima-Primeira — Para as questões resultantes deste contrato será competente o foro de Santa Maria, renunciando ambas as partes desde logo, a qualquer outro, seja qual for o seu futuro domicílio.

E, para constar, lavrou-se este Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 27 de setembro de 1968. — Universidade Federal de Santa Maria — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Sociedade Meridional de Educação — SOME — Alberto Terhorst, Procurador.

Testemunhas: Nilo Kneipp Silva
Zolar Raimundo Gehlen.

Térmo de Contrato nº 14/68, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria, como Locatária e a Sociedade Meridional de Educação SOME — como Locadora, para locação de uma parte do 2º andar do Edifício das Faculdades de Direito e Ciências Políticas e Econômicas, onde deverão funcionar os serviços do Departamento de Educação e Cultura, Divisão do Pessoal e Procuradoria da Universidade Federal de Santa Maria.

Aos 27 dias do mês de setembro de 1968, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Universidade e da Sociedade Meridional de Educação, acordam firmar o presente Termo de Contrato, de locação de imóvel, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Locadora entregará à Locatária, sob aluguel, pelo período compreendido entre 1º de março de 1968 a 28 de fevereiro de 1970 uma área de aproximadamente 380m², no segundo andar do edifício acima mencionado, com acesso pelas ruas Floriano Peixoto e Cel. Niederauer.

Cláusula Segunda — A despesa com a locação objeto deste Termo de Contrato é de NCr\$ 9.223,44 (nove mil, duzentos e vinte e três cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos) e correrá à conta da Verba: 3.1.3.10 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio, do Orçamento da Reitoria, e o pagamento será feito da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) pagamentos iguais e sucessivos de NCr\$ 384,31 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e trinta e um centavos) correspondentes aos meses de março/68 a fevereiro/70, inclusive.

Cláusula Terceira — Findo o prazo contratual, a Locatária ficará com

a preferência, porém o aluguel será ajustado proporcionalmente às oscilações do salário-mínimo.

Cláusula Quarta — A Locatária reconhece ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e assim se obriga a mantê-lo durante a vigência do presente contrato, e assim entregá-lo no fim da locação. A Locatária declara ter recebido em perfeitas condições as seguintes instalações: água, luz e instalações sanitárias.

Cláusula Quinta — A Locatária fará, à sua custa e por sua conta, os consertos, reparos, substituições que forem necessários durante a vigência do presente contrato, ficando responsável pela perda de chaves, rupturas de trincos, vidros quebrados, avarias de pregos nas paredes, pisos, esquadrias etc.

Cláusula Sexta — A Locatária poderá destinar a área, objeto do presente contrato, exclusivamente ao funcionamento dos serviços do Departamento de Educação e Cultura, Divisão do Pessoal e Procuradoria da Universidade Federal de Santa Maria.

E, para constar, lavrou-se este Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 27 de setembro de 1968. — Universidade Federal de Santa Maria — Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Sociedade Meridional de Educação — SOME — Alberto Terhorst, Procurador.

Testemunhas: Nilo Kneipp Silva
Zolar Raimundo Gehlen.
(Nº 2.111-B — 27-12-68 — NCr\$ 87,00)

Térmo de Contrato nº 10, 68, entre a Universidade Federal de Santa Maria, neste ato denominada simplesmente Universidade (CGCM: 95591764/1) e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A., aqui denominada apenas Firma Vendedora (CGCM 33067745 11) para fornecimento e instalação de equipamento telefônico, sinalização e relógios elétricos, destinados ao Hospital de Tisiologia da Universidade (Proc. 9591/67).

Aos 30 dias do mês de setembro de 1968, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Universidade e da Firma Vendedora, estabelecida com filial, em Porto Alegre, à Av. Farapos, 918, acordam firmar o presente Termo de Contrato para o fim acima mencionado, de acordo com a decisão e cláusulas seguintes:

Descrição: Sistema de Sinalização Hospitalar — Compreendendo: a) Chamada de enfermeira; b) presença de enfermeira. Sistema sonoro luminoso, alimentado por transformador próprio para cada sistema na tensão de 24 volts. O sistema consta de 8 estações de chamada, tipo KEH-2213-B, montadas em caixa de baquelite especial constituída de botão de chamada, relé de reposição, lâmpada de controle e serão instaladas nas salas de operações e partos; setenta e oito (78) Estações de chamadas, tipo KEH-2213/B, montadas em caixa de baquelite especial constituído-se de botão de chamada, relé de reposição, lâmpada de controle e tomada para contato e pera; cento e trinta e dois (132) cordões com pera e plug tipo KEM-8321/23B; cinquenta e seis (56) sinais de porta, tipo KNH-8321/23B, com lâmpadas branca e verde a serem instaladas na sala das enfermeiras montadas em caixa de baquelite especial, com lâmpadas e lentes e cigarra com chave; cinco (5) conjuntos de relés, tipo KFA-1001B; seis mil e quinhentos (6.500) metros de fio tipo EKUB-1x22; cinco (5) transformadores, 220/110 — 4V. 250W, mais material miúdo e mão de obra para a instalação do Equipamento. A cavilha constante das especificações fornecidas pelo Serviço de Planejamento e Obras, serão substituídas por uma chave com alavanca na própria estação. Preço global NCr\$ 21.025,64.

Sistema de Busca Automática de Pessoas — Este sistema é composto de um (1) centro de busca Ericsson, tipo BCB-25-02; um (1) jogo de relés, tipo KFB-15301, para a transmissão dos sinais aos sinais luminosos; doze (12) sinais tipo KNH 8312, com cigarra e cinco (5) lâmpadas coloridas: vermelha, verde, amarela, branca e amarela; cento e oitenta (180) metros e cabo plástico tipo EKKP-1x4v6x1,5; 2 (dois) transformadores, 220/110 — 24V — 1000W, mais material miúdo e mão de obra para a instalação do equipamento. Preço global NCr\$ 4.944,40.

Sistema de Sinalização para Presença de Pessoas — Este sistema é composto de um (1) quadro registrador, com painel níquelado, frontal, para montagem na parede, equipado com trinta (30) interruptores, trinta (30) porta-etiquetas luminosas e trinta (30) interruptores, permitindo o registro de trinta (30) pessoas. O quadro está montado com todos os dispositivos necessários à interligação com o anunciador luminoso; um (1) quadro luminoso, indicador tipo de embutir, equipado com trinta (30) lentes e respectivas lâmpadas; um (1) transformador, 110/24/500W, mais material miúdo e mão de obra para a instalação do Equipamento. Preço global NCr\$ 2.534,00.

Sistema de Relógios Elétricos — Este sistema é composto de um (1) Relógio mestre, Ericsson, tipo KAA-1021, de acionamento mecânico por

SERVIÇOS PENOSOS, INSALUBRES OU PERIGOSOS

APOSENTADORIA ESPECIAL

DECRETO Nº 63.230 — DE 10-9-1968

Divulgação nº 1.068

PREÇO: NCr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

mola, com movimento de pêndulo de material composto para compensação das variações de temperatura, batendo 1/2 segundo. Recebe corda por meio de equipamento elétrico, automaticamente, possuindo reserva de corda de 6 horas. O relógio emite impulsos revertidos de 1 minuto, para comando de relógios secundários. Está montado em caixa de madeira de lei polida, para fixação na parede e possui mostrador de controle; três (3) relógios secundários, Ericsson, tipo KAM-1121, de uma face, formato redondo, com disco esmaltado, proteção de vidro e algarismos arábicos; onze (11) relógios secundários, Ericsson, tipo KA-550/333/4/B, de dupla face; uma (1) bateria tipo 1GR22, para 24 volts e 2Ah; um (1) equipamento de carga automática de bateria tipo BMM/1716 com relés de máxima e mínima, para 24 volts e 1 Amp, ligável à corrente de 110, 127 e 220V; duzentos e cinqüenta (250) metros de fito tipo EK-2x22, mais material miúdo e mão de obra para a instalação do Sistema. Preço global NCR\$ 8.214,76.

Sistema de Telefones Extensos — Compreendendo 1 (um) centro telefônico manual, Ericsson, tipo ADF-1820, equipado inicialmente para trinta (30) ramais, oito (8) linhas tronco e dez (10) conversações simultâneas; uma (1) bateria de acumuladores de chumbo, tipo 1GR-22, para 24V e 2Ah; um (1) equipamento de carga automática de bateria, tipo BMM, 1716, para 110/120V-60,60C 24 volts e 1 Amp; vinte e nove (29) aparelhos telefônicos, Ericsson, sistema BC, de mesa, tipo DBH-14x08, com caixa e microfone de baquelite preta; seiscentos (600) metros de fito tipo EK-2x22; oitenta (80) metros de cabo telefônico, tipo REP 16; sete (7) blocos, tipo NEM-1503, mais material miúdo e mão de obra para a instalação do Equipamento. Preço global NCR\$ 22.223,70.

Cláusula Primeira — A Firma Vendedora compromete-se a entregar o equipamento descrito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste contrato, e realizar a instalação do mesmo no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da entrega.

Cláusula Segunda — O valor total do equipamento é de NCR\$ 89.149,50 (oitenta e nove mil, cento e quarenta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos) e será pago da seguinte forma:

- a) um pagamento de NCR\$ 43.249,34 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) contra a entrega do material, mediante certificado do Serviço de Planejamento e Obras;
- b) um pagamento de NCR\$ 15.900,16 (quinze mil e novecentos cruzeiros novos e dezesseis centavos) após a instalação do ma-

Contrato Nº 9-68, que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMP 95.591.764-1) aqui denominada simplesmente Universidade e a firma Amil-ton de Oliveira, (CGCMP 95.604.518-1) aqui denominada Empreiteira, para empreitada de mão-de-obra destinada a diversos serviços a serem executados nas obras do Edifício de Administração Central.

Aos trinta e um dias do mês de julho de um mil, novecentos e sessenta e oito, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, 1184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Universidade e da Empreiteira, foi firmado o presente Contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Empreiteira, classificada em segundo lugar na Coleta de preços realizada dia 13-4-67, compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de mão-de-obra descrita na cláusula segunda e observar todas as condições estipuladas no Edital nº 2-67 e respectivos anexos (Disposições Gerais, Caderno de Encargos e Tabela de Preços Unitários) os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula Segunda — A Empreiteira executará os serviços aos preços fixados na proposta da firma A. F. Janssen & Cia. Ltda., classificada em primeiro lugar, conforme declaração de concordância anexada ao processo R/2404-67, de

terial, mediante certificado do Serviço de Planejamento e Obras.

Cláusula Terceira — Os preços constantes da descrição e totalizador na cláusula segunda, entendem-se para o equipamento posto nos locais onde deverão ser instalados, bem como entregues funcionando em perfeitas condições, excluídos, porém, os serviços de alvenaria, carpintaria, pintura e tubulação.

Cláusula Quarta — O funcionamento perfeito do equipamento é garantido pela firma Vendedora, durante o prazo de um (1) ano, contado da conclusão da instalação comprometendo-se substituir, gratuitamente, durante este tempo, todas as peças que apresentarem eventuais defeitos de fabricação ou de montagem.

Cláusula Quinta — A Firma Vendedora declara manter em estoque peças e acessórios para todos os tipos de aparelhos de sua fabricação, quer nacionais, quer estrangeiros, de modo a permitir o uso contínuo e perfeito dos equipamentos.

Cláusula Sexta — A Firma Vendedora declara-se ciente do disposto no art. 136, do Dec.-Lei nº 200, de 25.2.67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do fornecimento e instalação ora contratados. Com referência à multa a Universidade poderá aplicá-la à Firma Vendedora, na base de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por dia que exceder dos prazos fixados na Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima — O prazo estabelecido na Cláusula Primeira, será prorrogado se ocorrer motivo de força maior, devidamente comprovado, como sejam greves, naufrágios, bloqueios, afetando diretamente a Ericsson, suas fábricas e subcontratadas, guerras ou semelhantes controvérsias nacionais ou internacionais, mobilizações, calamidade climáticas, etc., bem como atraso no cumprimento das obrigações da Universidade constantes da Cláusula Segunda.

Cláusula Oitava — Fica eleito o fóro de Santa Maria, para qualquer ação oriunda deste Termo de Contrato.

E, para constar, lavrou-se este Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 30 de setembro de 1968. — Universidade Federal de Santa Maria. — Prop. Dr. José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A. — Jorge Bertschinger, Gerente.

Testemunhas: Darco Antonio Wenning — Miguel Simões Salenque. (Nº 2112 — 27.12.68 — NCR\$ 100,00)

27.2.67, e cuja Tabela de Mão-de-Obra, reajustada pelo processo 2531-68, é a seguinte:

Preços Unitários:		NCR\$
1. Serviços Preliminares — instalação da obra:		
1. 1	galpão da obra, assoalhado, com aproximadamente 30m ²	m ² 3,00
1. 2	tôrre para guincho	m 4,00
2. Movimento de Terra:		
2. 1	escavação até 2 (dois) metros de profundidade, com transporte no canteiro da obra	m ³ 3,20
2. 2	escavação a mais de 2 (dois) metros, com transporte no canteiro da obra, ou aterramento, para cada 1,5m	m ³ 4,00
2. 3	reenchimento de cavas com transporte no canteiro da obra	m ³ 1,00
2. 4	atêrro posto, regado e socado	m ³ 1,80
3. Corte de estacas:		
3. 1	corte de cabeças de estacas	pc 3,00
4. Concreto armado, preparo, lançamento, forma armaduras, descimbramento e limpeza de madeiras:		
4. 1	sapatas: total	m ³ 45,00
	a) na conclusão das fôrmas 30% do total	m ³ 13,50
	b) na conclusão da armação 30% do total	m ³ 13,50
	c) na conclusão do serviço 40% do total	m ³ 18,00
4. 2	blocos de fundação sobre cabeças de estacas: total	m ³ 50,00
	a) na conclusão das fôrmas 30% do total	m ³ 15,00
	b) na conclusão da armação 30% do total	m ³ 15,00
	c) na conclusão do serviço 40% do total	m ³ 20,00
4. 3	pilares, lages, vigas, usando p/fôrmas, guias de madeira de 2,50 x 15 x 550: total	m ³ 55,00
	a) na conclusão das fôrmas 30% do total	m ³ 16,50
	b) na conclusão da armação 50% do total	m ³ 27,50
	c) na conclusão do serviço 20% do total	m ³ 11,00
4. 4	pilar, lage e viga, usando para fôrmas das lages, chapas de compensado	m ³ 55,00
	a) na conclusão das fôrmas 30% do total	m ³ 16,50
	b) na conclusão da armação 50% do total	m ³ 27,50
	c) na conclusão do serviço 20% do total	m ³ 11,00
4. 5	escadas: total	m ³ 55,00
	a) na conclusão das fôrmas 30% do total	m ³ 16,50
	b) na conclusão da armação 50% do total	m ³ 27,50
	c) na conclusão do serviço 20% do total	m ³ 11,00
4. 6	lage e viga invertida:	m ³ 45,00
	a) na conclusão das fôrmas 20% do total	m ³ 9,00
	b) na conclusão da armação 50% do total	m ³ 22,50
	c) na conclusão do serviço 30% do total	m ³ 13,50
4. 7	pilar, lage e viga, usando para fôrmas das lages, chapas de compensado	m ³ 55,00
	a) na conclusão das fôrmas 20% do total	m ³ 11,00
	b) na conclusão da armação 50% do total	m ³ 27,50
	c) na conclusão do serviço 30% do total	m ³ 16,50
4. 8	muro de arrimo e cortinas	m ³ 45,00
	a) na conclusão das fôrmas 40% do total	m ³ 18,00
	b) na conclusão da armação 30% do total	m ³ 13,50
	c) na conclusão do serviço 30% do total	m ³ 13,50
4. 9	muro de arrimo e cortinas de espessura igual ou inferior a 15cm	m ³ 55,00
	a) na conclusão das fôrmas 30% do total	m ³ 16,50
	b) na conclusão da armação 40% do total	m ³ 22,00
	c) na conclusão do serviço 30% do total	m ³ 16,50
4. 10	reservatórios	m ³ 55,00
	a) na conclusão das fôrmas 30% do total	m ³ 16,50
	b) na conclusão da armação 40% do total	m ³ 22,00
	c) na conclusão do serviço 30% do total	m ³ 16,50
5. Alvenaria de tijolos:		
5. 1	alvenaria de tijolos maciços ou furados, nas dimensões do maciço de 10cm	m ² 1,30
5. 2	idem, idem, de 15 cm	m ² 1,80
5. 3	idem, idem, de 20 cm	m ² 2,50
5. 4	idem, idem, de 30 cm	m ² 2,50
5. 5	idem, idem, de 45 cm	m ² 3,50
5. 6	alvenaria de tijolos aparentes de 30 cm	m ² 4,00
5. 7	idem, idem, de 15 cm	m ² 2,50
5. 8	idem, idem, de tijolos com 6 furos, quadrados de 15 cm	m ² 1,40
5. 9	idem, idem, de 30 cm	m ² 2,00
6. Revestimento: (entende-se por embôço, a primeira camada de revestimento, feita com argamassa de areia grossa e rebôço o acabamento final).		
6. 1	embôço externo com argamassa	m ² 1,10
6. 2	rebôço externo com argamassa	m ² 1,00
6. 3	embôço interno com argamassa	m ² 0,90
6. 4	rebôço interno com argamassa	m ² 0,90
6. 5	azulejos de 15 x 15, com arremate e peças especiais, branco, contrafuzado	m ² 3,50
6. 6	azulejos de 15 x 15 cm, com junta reta	m ² 4,00
6. 7	litocerâmica	m ² 6,20
6. 8	pastilhas em parede	m ² 3,00
6. 9	pastilhas em pilares e colunas	m ² 3,50
6. 10	revestimento com gresit ou similar	m ² 6,20
6. 11	revestimento de cerâmica, imitando tijolo	m ² 3,50
7. Pavimentos:		
7. 1	contrapiso nivelado e aplicado, revestido de camada de concreto simples, feito com cascote de tijolo	m ² 1,30

7.2	— idem, idem, com pedra britada	m2	1,30
7.3	— enchimento de lajes rebaixadas	mm	1,30
7.4	— piso de tacos normais de madeira	m2	2,50
7.5	— lixamento dos pisos de tacos de madeira	m2	1,00
7.6	— piso de granitina moldada no local, inclinando as juntas	m2	4,50
7.7	— piso de granitina 30 x 30 cm	m2	2,30
7.8	— piso de ladrilho cerâmica	m2	3,50
7.9	— piso de cimento alizado	m2	3,00
7.10	— colocação de degraus de escada e soleira de granitina pré-moldadas	m2	1,50
7.11	— idem, idem, moldadas no local	m2	5,00
7.12	— colocação de espelhos de granitina	m2	1,50
8.	Fôrros:		
8.1	— fôrro de chapa de cunatex ou similar com o entarugamento, com colocação de caixa, com madeiras para luminárias	m2	3,00
9.	Preços unitários de mão-de-obra, por hora:		
9.1	— carpinteiro	h	1,20
9.2	— ferreiro	h	1,20
9.3	— pedreiro	h	1,20
9.4	— pedreiro colocador de azulejo e cerâmica	h	2,00
9.5	— pedreiro colocador de pastilhas	h	2,00
9.6	— pedreiro colocador de parquet	h	2,00
9.7	— serventes	h	0,80
9.8	— instalador hidráulico	h	1,80
9.9	— instalador elétrico	h	1,80
9.10	— ajudante de instalador	h	1,20
10.	Taxa de administração:		
10.1	— para eventuais fornecimentos de materiais	2	15%
10.2	— para pequenas alterações de projetos e incidindo sobre o valor do serviço alterado	2	10%

Cláusula Terceira — O valor dos serviços ora contratados é de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros-novos) e correrá à conta do Crédito Especial, Resolução nº 176, Item 254.1.0767, do Orçamento da Reitoria.

Cláusula Quarta — Os pagamentos serão feitos em processo normal na Tesouraria da Universidade, correspondendo a faturamentos de serviços executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula Quinta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção, constituirá garantia da boa execução do Contrato.

Cláusula Sexta — A tabela de preços unitários, constante da cláusula segunda, poderá ser reajustada em qualquer época, quando ocorrerem ônus decorrentes de Atos de Estado, principalmente modificações salariais e dissídios coletivos que abrangerem o município de Santa Maria, segundo fórmula e critério estabelecidos no Decreto-Lei nº 185, de 24-2-67 (Diário Oficial da União nº 38, de 28-2-67).

Cláusula Sétima — Correção por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação do Trabalho, Previdência Social, etc. incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Oitava — A Universidade caberá, através de seu Serviço de Planejamento e Obras, o direito de fiscalizar os trabalhos, bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha a embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados, e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente ser mantido no local de trabalho, não necessitando, por tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Nona — Ficam também fazendo parte deste Contrato, como se aqui estivessem transcritas, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior.

Cláusula Décima — A Empreiteira declara-se ciente do disposto no art. 136 do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima-Primeira — Fica eleito o foró de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 31 de julho de 1968. — Universidade Federal de Santa Maria. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Amilton de Oliveira. — Testemunhas: Ilto Carlos Vieira. — Nei Pires de Arruda.

Contrato nº 8/68, que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95.591.764/1) aqui denominada simplesmente Universidade e a firma Amilton de Oliveira (CGCMF 95.604.518/1) aqui denominada Empreiteira, para empreitada de mão de obra, destinada a diversos serviços a serem executados nas obras da Faculdade de Belas Artes.

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Universidade e da empreiteira, foi firmado o presente Termo de Contrato, para o fim acima mencionado e de acôrdo com as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira. A Empreiteira, classificada em segundo lugar, na Coleta de Preços realizada dia 13-4-67, compromete-se a executar serviços dentro os constantes da Tabela de Mão-de-Obra descrita na cláusula segunda e observar todas as condições estipuladas no Edital nº 2-67, e respectivos anexos (Disposições Gerais, Caderno Geral de Encargos e Tabela

de Preços Unitários) os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula Segunda: A Empreiteira executará os serviços aos preços fixados na proposta da firma A. F. Janssen & Cia. Ltda., classificada em primeiro lugar, conforme declaração de concordância anexadas ao processo R/2.404/67, de 27-2-67 e cuja Tabela de Mão-de-Obra, reajustada pelo processo nº 2.531/68, é a seguinte:

Preços unitários:		NCr\$	
1.	Serviços Preliminares — instalação da obra:		
1.1	Galpão da obra assenhado, com aproximadamente 30 m ²	m2	= 3,00
1.2	Tubo para guincho	un	= 4,00
2.	Excavação de terra:		
1.	Estacação até 2 (dois) metros de profundidade com transporte no canteiro da obra	m3	= 3,20
2.	Escavação a mais de 2 (dois) metros, com transporte no canteiro da obra, cu aterramento, para cada 15m	m3	= 4,00
2.	3 Atterramento de cavas com transporte no canteiro da obra	m3	= 1,00
3.	Atterramento de cavas com transporte no canteiro da obra	m3	= 1,80
3.	Corte de escostas:		
3.1	Corte de cabeças de estacadas	pc	= 3,00
4.	Concreto armado, preparo, lançamento, formas, armaduras, acobramento e limpeza da madeira:		
4.1	Sapatas: total	m3	= 45,00
a)	na conclusão das formas 30% do total	m3	= 13,50
b)	na conclusão da armação 30% do total	m3	= 13,50
c)	na conclusão do serviço 40% do total	m3	= 18,00
4.2	Bicos de fundação sobre cabeças de estacas		
Total:		m3	= 55,00
a)	na conclusão das formas 30% do total	m3	= 15,00
b)	na conclusão da armação 30% do total	m3	= 15,00
c)	na conclusão do serviço 40% do total	m3	= 20,00
4.3	Pilares, lajes, vigas usando p/formas, guias de madeira de 2,50x15x55: total	m3	= 55,00
a)	na conclusão das formas 30% do total	m3	= 16,50
b)	na conclusão da armação 50% do total	m3	= 27,50
c)	na conclusão do serviço 20% do total	m3	= 11,00
4.4	Pilar, laje e viga usando para formas das lajes, chapas de compensado	m3	= 55,00
a)	na conclusão das formas 30% do total	m3	= 16,50
b)	na conclusão da armação 50% do total	m3	= 27,50
c)	na conclusão do serviço 20% do total	m3	= 11,00
4.5	Escalas: total	m3	= 55,00
a)	na conclusão das formas 20% do total	m3	= 11,00
b)	na conclusão da armação 50% do total	m3	= 27,50
c)	na conclusão do serviço 30% do total	m3	= 11,00
4.6	Laje e viga invertida	m3	= 45,00
a)	na conclusão das formas 20% do total	m3	= 9,00
b)	na conclusão da armação 50% do total	m3	= 22,50
c)	na conclusão do serviço 30% do total	m3	= 13,50
4.7	Pilar, laje e viga usando para forma das lajes, chapas de compensado	m3	= 55,00
a)	na conclusão das formas 20% do total	m3	= 11,00
b)	na conclusão da armação 50% do total	m3	= 27,50
c)	na conclusão do serviço 30% do total	m3	= 16,50
4.8	Muro de arrimo e cortinas	m3	= 45,00
a)	na conclusão das formas 40% do total	m3	= 18,00
b)	na conclusão da armação 30% do total	m3	= 13,50
c)	na conclusão do serviço 30% do total	m3	= 13,50
4.9	Muro de arrimo e cortinas de espessura igual ou inferior a 15cm	m3	= 55,00
a)	na conclusão das formas 30% do total	m3	= 16,50
b)	na conclusão da armação 40% do total	m3	= 22,00
c)	na conclusão do serviço 30% do total	m3	= 16,50
4.10	Reservatórios	m3	= 55,00
a)	na conclusão das formas 30% do total	m3	= 16,50
b)	na conclusão da armação 40% do total	m3	= 22,00
c)	na conclusão do serviço 30% do total	m3	= 16,50
5.	Alvenaria de tijolos:		
5.1	Alvenaria de tijolos raiços ou furados, nas dimensões do maçoço de 10cm	m2	= 1,30
5.2	Idem, idem de 15 cm	m2	= 1,30
5.3	Idem, idem de 20cm	m2	= 2,50
5.4	Idem, idem de 30cm	m2	= 2,50
5.5	Idem, idem de 45cm	m2	= 3,50
5.6	Alvenaria de tijolos aparentes de 30cm	m2	= 4,00
5.7	Idem, idem de 15cm	m2	= 2,50
5.8	Idem, idem de tijolos com 6 furos quadrados de 15cm	m2	= 1,40
5.9	Idem, idem de 30 cm	m2	= 2,00
6.	Revestimento: (entende-se por embôço, a primeira camada de revestimento, feita com argamassa de areia grossa e rebôco o acabamento final).		
6.1	Embôço externo com argamassa	m2	= 1,10
6.2	Rebôco externo com argamassa	m2	= 1,00
6.3	Embôço interno com argamassa	m2	= 0,90
6.4	Rebôco interno com argamassa	m2	= 0,90
6.5	Azulejos de 15x15cm, com arremates e peças especiais, branco, contrafrazida	m2	= 3,50
6.6	Azulejos de 15x15cm, com junta reia	2m	= 4,00
6.7	Litocerâmica	m2	= 6,20
6.8	Pastilhas em parede	m2	= 3,00
6.9	Pastilhas em pilares e colunas	m2	= 3,50
6.10	Revestimento com gressit ou similar	m2	= 6,20

6.11 Revestimento com cerâmica imitando tijolo	m2	—	3,50
<i>7. Pavimento:</i>			
7. 1 Contrapiso nivelado e aplicado, revestido de camada de concreto simples, feito com casco de tijolo	m2	—	1,30
7. 2 Idem, idem com pedra britada	m2	—	1,30
7. 3 Enchimento de lajes rebaxadas	m2	—	1,30
7. 4 Piso de tacos normais de madeira	m2	—	2,50
7. 5 Lixamento dos pisos de tacos de madeira	m2	—	1,00
7. 6 Piso de granitina moldada no local, incluindo as juntas	m2	—	4,50
7. 7 Piso de granitina 30x30cm	m2	—	2,30
7. 8 Piso de ladrilho cerâmica	m2	—	3,50
7. 9 Piso de cimento alisado	m2	—	3,00
7.10 Colocação de degraus de escada e soleiras de granitina pré-moldadas	m2	—	1,50
7.11 Idem, idem, moldadas no local	m2	—	5,00
7.12 Colocação de espelhos de granitina	m2	—	1,50
<i>8. Forros:</i>			
8. 1 Forros de chapa de eucatex ou similar com o entarugamento, com colocação de caixas com madeiras p/ luminárias	m2	—	3,00
<i>9. Preços unitários da mão-de-obra, por hora:</i>			
9. 1 Carpinteiro	h	—	1,20
9. 2 Ferreiro	h	—	1,20
9. 3 Pedreiro	h	—	1,20
9. 4 Pedreiro colocador de azulejo e cerâmica	h	—	2,00
9. 5 Pedreiro colocador de pastilhas	h	—	2,00
9. 6 Pedreiro colocador de parquet	h	—	2,00
9. 7 Servente	h	—	0,80
9. 8 Instalador hidráulico	h	—	1,80
9. 9 Instalador elétrico	h	—	1,80
9.10 Ajudante de instalador	h	—	1,20
<i>0. Taxa de administração:</i>			
0. 1 Para eventuais fornecimentos de materiais			15%
0. 2 Para pequenas alterações de projetos e incidindo sobre o valor do serviço alterado			10%

Clausula Terceira: O valor dos serviços ora contratados é de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) e correrá à conta do Elemento: 4.1.1.0 — Obras Públicas 1.5 — Prosseguimento e conclusão das obras da Faculdade de Belas Artes, do Orçamento da Reitoria.

Clausula Quarta: Os pagamentos serão feitos em processo normal na Tesouraria da Universidade correspondendo o faturamento de serviços executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medidor

Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Clausula Quinta: De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia da boa execução do Contrato.

Clausula Sexta: A tabela de preços unitários, constante da cláusula segunda, poderá ser reajustada em qualquer época, quando ocorrerem onus decorrentes de Ato do Estado, principalmente modificação salarial e dissídios coletivos que abrangem o município de Santa Maria, segundo fórmula e critério estabelecidos no Decreto-lei nº 135, de 28-2-63 (*Diário Oficial da União* nº 38, de 24 de fevereiro de 1967).

Clausula Setima: Correrá por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação do Trabalho, Previdência Social etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços aqui contratados.

Clausula Oitava: A Universidade caberá, através de seu Serviço de Planejamento e Obras, o direito de fiscalizar os trabalhos, bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente ser mantido no local de trabalho, não necessitando, por tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Clausula Nona: Ficam também fazendo parte deste Contrato, como se aqui estivessem transcritas e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior.

Clausula Décima: A Empreiteira declara-se ciente do disposto no artigo 136, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento dos serviços ora contratados.

Clausula Décima Primeira: Fica eleito o fóro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas maiores e capazes.

Santa Maria 8 de julho de 1968. — Universidade Federal de Santa Maria. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Amilton de Oliveira.

Testemunhas — Luiz Artur Severo — Ito Carlos Viero.
(Nº 2.113-B — 27-12-68 — NCr\$ 318,00)

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS**

EDITAL Nº 7-68-CP

Concorrência Pública para a aquisição de 5 (cinco) guindastes flutuantes para o Departamento Nacional de Porto e Vias Navegáveis.

AVISO

O Diretor da Diretoria de Portos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia subordinada ao Ministério dos Transportes, com sede à Praça Mauá nº 10 (dez), na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, torna público que se realizará às 15 (quinze) horas do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1969, a Concorrência Pública para a aquisição de 5 (cinco) guindastes flutuantes, sendo: 3 (três) guindastes flutuantes, com capacidade de içamento de 100 (cem) toneladas e, 2 (dois) guindastes flutuantes com capacidade de 150 (cento e cinquenta) toneladas.

2. O Edital, as Especificações e outras informações, serão fornecidos aos interessados, no Grupo Executivo de Concorrências da Diretoria de Portos, no Segundo andar do Edifício do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá nº 10 (dez), Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, GB, 13 de dezembro de 1968. — Carmine Fucci, Diretor de Portos.

EDITAL Nº 8-68

Concorrência Pública para a execução de 700 (setecentos) metros de espigão de proteção para recuperação da Praia de Iracema, em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Diretor de Postos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição conferida pela delegação de competência contida na Portaria nº 784-DG, de 17 de julho de 1967, torna público que, às 9,00 (nove) horas do dia 3 de fevereiro de 1969, na sede do mesmo "Departamento", à Praça Mauá, nº 10 (dez), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão recebidas, pela Comissão de Concorrência as propostas para a execução das obras acima mencionadas, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas, aprovada pela Resolução número 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital e que se acham à disposição dos interessados neste "Departamento".

Primeira — Objeto da Concorrência

O presente Edital de Concorrência se refere à execução de 700 (setecentos) metros de espigão para o que está prevista a quantidade de 420.000 (quatrocentos e vinte mil) toneladas de pedras colocadas. Tal execução se fará em obediência restrita às cotas, dimensões, taludes e pesos de pedra, contidos no projeto do "Departamento", além das exigências da melhor técnica construtiva.

Segunda — Da Habilitação

Para a habilitação à Concorrência exige-se que o Concorrente possua o capital mínimo integralizado de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), bem como a apresentação de documentos exigidos no

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

item 2.1 das "Normas", complementariamente, a descrição detalhada do modo de execução dos serviços e obras, de acordo com o disposto no item 2.2.1.7 das "Normas".

Oitava — Idoneidade Técnica

Somente poderão participar da Concorrência, objeto deste Edital, as firmas que comprovem já haver executado, a contento, espigão, quebramar ou molhe com tonelagem igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) toneladas de pedra.

Nona — Consórcio

No caso em que houver apresentação de proposta por um Consórcio de firmas, é condição indispensável que pelo menos uma das firmas desse Consórcio, preencha todas as condições mínimas exigidas por este Edital.

Parágrafo único

O não atendimento desta condição desclassificará o respectivo Consórcio.

Décima — Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma da obra deve apresentar exatamente o andamento previsto, discriminar os correspondentes totais de recursos financeiros mensais necessários e seus itens devem ser os mesmos constantes do orçamento global, acompanhado, assim a forma de pagamento prevista. A apresentação do cronograma deve ser a mesma do modelo que o "Departamento" tem a disposição dos Concorrentes.

Décima Primeira — Instalação, Canteiro e Serviços Preliminares

A parcela de instalação da obra constituirá um item próprio do orçamento, distinto dos outros serviços e dos seus preços unitários. Na composição de seu total serão especificados, detalhadamente as parcelas destinadas a serviços e estudos preliminares, canteiro, transporte de equipamento etc., com seus respectivos preços parciais.

Décima segunda — Caução

Para apresentação da proposta é exigido dos Concorrentes um depósito de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), o qual deverá ser reforçado, no curso da obra, para 5% (cinco por cento) do valor contratual pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar.

Parágrafo único

Será facultado o depósito de caução nas modalidades previstas no artigo 135 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sendo que no caso de Fiança Bancária, esta deverá atender ao exigido pela Divisão de Finanças deste "Departamento", e somente terá validade na fase da licitação.

Décima terceira — Revisão de Preços

A revisão dos preços contratuais somente será permitida nos termos do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos ns. 60.407 e 60.706.

Décima quarta — Submissão

O concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao pre-

cente Edital de Concorrência e às "Normas de Concorrência Pública", os quais farão parte integrantes do Termo de Contrato que vier a ser lavrado.

Décima quinta — Anulação da Concorrência

O "Departamento" por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a presente Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão designada para essa Concorrência, se assim for considerado de interesse da Reparação, e sem que assista, aos concorrentes nenhuma direito à reclamação de qualquer espécie e sob qualquer título.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1968. — Carmine Fucci, Diretor de Portos.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 146-68**

Fabricação e Montagem do Vão Central da Ponte Rio-Niterói

AVISO

1. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam interessar e para os efeitos do que dispõe o inciso I, artigo 129 do Decreto-lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, que fará realizar às 14,00 horas do dia 28 do mês de fevereiro de 1969, no auditório do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, situado à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Concorrência para fabricação e montagem da superestrutura metálica dos vãos principais da ponte sobre a Baía de Guanabara, ligando o Estado da Guanabara ao Estado do Rio de Janeiro, em Niterói.

2. O objeto da presente Concorrência consiste na fabricação e montagem da superestrutura metálica da unidade principal, constituída de um vão central de 300 metros, dois vãos laterais de 200 metros cada um, dois balanços de 30 metros cada um e dois vãos simplesmente apoiados de aço de 44 metros cada. Os trabalhos incluem o fornecimento e instalação do aço da superestrutura, aparelhos de apoio e chapas de base, guarda-rodas e guarda-corpo de concreto, revestimento da pista de rolamento, parafusos de ancoragem e condutores para o sistema de aluminação e pintura. A extensão total do trecho em aço é de 848 metros entre os apoios extremos. As duas pistas são constituídas de tabuleiros de aço ortotrópico, apoiados por vigas caixa geminadas.

3. Os interessados poderão obter o Edital nº 146-68 e seus anexos na Seção de Divulgação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na Avenida Presidente Vargas nº 522, térreo.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1968. — Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPOSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16